

REGULAMENTO GERAL INTERNO
DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DE
ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA DA ESCOLA
SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE VISEU

CAPITULO I
Dos associados

Artigo 1º
(Classes de associados)

1. Associados efectivos: podem ser associados efectivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham concluído com êxito pelo menos um dos seguintes graus: bacharelato, licenciatura ou CESE do curso de Engenharia Electrotécnica na Escola Superior de Tecnologia de Viseu.
2. Associados honorários: podem ser associados honorários, as personalidades cujo contributo para a associação, seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhe seja atribuída tal distinção. São também considerados associados honorários as empresas e entidades públicas ou privadas que tenham colaborado e/ou participado no desenvolvimento dos objectivos fundamentais desta associação.

Artigo 2º
(Da aquisição da qualidade de associados)

1. A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção com base na solicitação escrita do candidato.
2. A admissão de associados honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção ou de um grupo de 20 sócios.

Artigo 3º
(Direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Eleger os membros dos órgãos da associação.
 - b) Ser eleito para o exercício dos cargos da associação.
 - c) Intervir nas assembleias gerais e votar todos os assuntos tratados.
 - d) Utilizar os serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos.
 - e) Usufruir de todo o apoio técnico que a associação possa prestar sobre os assuntos enquadrados no âmbito dos objectivos desta associação, desde que solicitada por escrito à direcção.
 - f) Requerer a convocação de assembleia geral nos termos destes estatutos.
2. São direitos dos associados honorários:
 - a) Participar sem direito a voto nas assembleias gerais.
 - b) Utilizar os serviços da associação de acordo com os respectivos regulamentos.

Artigo 4º
(Obrigações dos associados)

1. Constituem obrigações dos associados efectivos:
 - c) Contribuir para o desenvolvimento da associação, prestando efectiva colaboração a iniciativas que promovam os seus objectivos e prestígio.
 - d) Cumprir as determinações dos órgãos competentes, e exercer, gratuitamente, com assiduidade e dedicação, os cargos para que foram eleitos. (A participação na realização de conferências, colóquios, e publicação de trabalhos, de experiências, será em princípio gratuita.)
 - e) Pagar as quotas e satisfazer outros encargos consequentes destes estatutos e de posteriores regulamentos.
 - f) Defender o prestígio e bom-nome de outros membros desta associação e não menosprezar em público os trabalhos daqueles.
2. Os associados honorários não têm obrigações.

Artigo 5º

(Sanções aos associados)

Com base em processo especialmente organizado, e com prévia audiência do arguido poderão ser aplicadas, pela direcção, penas de advertência, de suspensão, e de exclusão.

Artigo 6º

(Perda da qualidade do associado)

Serão exonerados da associação os associados que:

- a) Praticarem actos contrários aos objectivos da associação ou que de qualquer modo possam afectar a seu prestígio e a sua actividade.
- b) O solicitarem por escrito à assembleia geral.

e seja aceite em assembleia geral.

CAPITULO II

Dos órgãos sociais

1ª Secção

(Órgãos sociais e princípios gerais)

Artigo 7º

(Mandato e princípios gerais)

1. Os órgãos sociais são eleitos pelo prazo de dois anos em assembleia geral ordinária.
2. O número de mandatos é ilimitado.
3. Os membros cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.
4. A responsabilidade da direcção cessa três meses após a aprovação das contas e relatório da actividade, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões.
5. Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados.

Artigo 8º
(Das eleições)

No Regulamento Eleitoral Interno constam as normas que regerão a apresentação das candidaturas. Este regulamento deverá ser apresentado à discussão e votação de uma assembleia geral.

2ª secção
(Da assembleia geral)

Artigo 9º
(Constituição da assembleia geral e da respectiva mesa)

1. A assembleia geral é integrada pelos associados que se encontrem em pleno exercício dos seus direitos, segundo lista previamente afixada e rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
2. O primeiro - secretário pode substituir o presidente nas faltas ou impedimentos deste.
3. A falta ou impedimento de outro membro da mesa da assembleia geral pode ser suprido por associado presente, segundo proposta da mesa ou por outra proposta aceite por ela.

Artigo 10º
(Atribuições e competências)

1. À assembleia geral compete
 - a) eleger a mesa da assembleia geral e todos os órgãos sociais, em escrutínios secretos, e por maioria de votos.
 - b) deliberar como órgão soberano da associação, sobre todos os assuntos que, dentro das determinações legais e estatutárias, lhe sejam presentes.
 - c) apreciar os actos da direcção, o seu relatório e contas de cada exercício e o seu orçamento do ano seguinte.
 - d) fixar e alterar as quotas sobre a proposta da direcção.
 - e) autorizar a direcção a adquirir ou alienar bens imóveis.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral

- a) convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral sendo auxiliado neste caso pelos secretários da mesa.
 - b) dar posse aos órgãos sociais eleitos.
3. Competem à mesa da assembleia geral as funções da comissão eleitoral que vierem a ser estabelecidas no regulamento a que se refere o artigo oitavo, além das que lhe são conferidas por lei.
4. Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:
- a) elaborar o expediente da mesa.
 - b) elaborar as actas da assembleia geral.
 - c) executar outras tarefas relativas ao funcionamento da assembleia.

Artigo 11º

(Tipo de reuniões)

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e sessões extraordinárias.
2. A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente durante o ultimo mês de cada mandato para efeitos da alínea c) do número um do artigo décimo. Reunirá também obrigatoriamente de dois em dois anos para efeito da alínea a) do número um do mesmo artigo.

Artigo 12º

(Convocatória das assembleias gerais)

1. As assembleias gerais ordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias.
2. As convocatórias das assembleias gerais extraordinárias deverão ser efectuadas com uma antecedência mínima de dez dias.
3. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer órgão social ou por um mínimo de dez por cento dos associados efectivos, em pleno uso dos seus direitos.
4. As assembleias gerais eleitorais deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.
5. A convocatória das assembleias gerais deverá informar: o dia, local, a hora da reunião e a ordem de trabalhos.

Artigo 13º

(Funcionamento das assembleias gerais)

1. As assembleias gerais reunirão em primeira convocatória desde que esteja presente metade dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Caso não haja o quorum previsto as assembleias gerais ordinárias funcionarão, em segunda convocatória, no mesmo local e data, trinta minutos depois qualquer que seja o número de presenças.
2. As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento de um número de dez por cento de associados efectivos nos termos do número três do artigo décimo segundo, só poderão funcionar desde que estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
3. Durante o funcionamento da assembleia geral estará afixada no local da reunião a lista dos membros no exercício dos seus direitos, rubricada pelo presidente da mesa.

Artigo 14º

(Deliberações da assembleia geral)

1. As deliberações da assembleia geral serão tornadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
2. Não poderão ser tornadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se por maioria absoluta dos membros presentes, concordarem com o aditamento.
3. Poderão ser discutidos assuntos estranhos à ordem de trabalhos ou pedidos esclarecimentos, quando forem objecto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia desde que esta proposta seja aprovada. O Período máximo de discussão será de trinta minutos. As discussões e esclarecimentos previstos neste número não poderão ser objecto de qualquer deliberação.
4. A assembleia que decidir qualquer destituição fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, com observância do prazo previsto no número quatro do artigo décimo segundo.
 - a) ao decidir a destituição de qualquer órgão ou de qualquer dos seus membros, a assembleia geral deverá indicar quem os substituirá até à posse de novos eleitos.

No caso de destituição da direcção, será eleita uma comissão administrativa composta por três membros, um dos quais será designado para seu presidente.

- b) no caso da vacatura nos diferentes órgãos, deverá proceder-se a novas eleições, dentro dos sessenta dias seguintes, terminando o mandato dos novos eleitos no fim do biénio dos membros em exercício.

Artigo 15º

(Regime de votação da assembleia geral)

1. A votação só pode ser feita por presença e serão nominais ou por levantados ou sentados. Só se procederá à votação nominal quando o requerer qualquer dos membros presentes.
2. Em casos excepcionais, a assembleia pode decidir que a votação seja por escrutínio secreto.
3. A votação é obrigatoriamente por escrutínio secreto para a eleição dos órgãos sociais.

3ª Secção

(Do conselho fiscal)

Artigo 16º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

1. Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento da direcção.
2. Examinar a escrita da associação, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados.
3. Elaborar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção a ser submetido à assembleia geral.
4. Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.
5. Verificar a lista de presenças nas assembleias gerais.

Artigo 17º
(Funcionamento)

1. Para o exercício das suas competências o conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. De todas as reuniões serão exaradas actas que deverão ser assinadas pelos presentes.

4ª Secção
(Da direcção)

Artigo 18º
(Competência)

Compete à direcção:

- 1º- representar a associação em juízo e fora dele por intermédio do seu presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice presidente;
- 2º - elaborar o orçamento anual da associação;
- 3º - elaborar anualmente o plano, de actividades e controlar a sua execução;
- 4º - cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- 5º - apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- 6º - submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- 7º- constituir, modificar ou extinguir as delegações regionais a que se refere o artigo segundo;
- 8º- deliberar sobre a aplicação de sanções e a exclusão de associados;
- 9º - dar execução ás deliberações da assembleia geral;
- 10º - criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- 11º - deliberar sobre a admissão de novos membros;
- 12º - exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na Lei e ainda ter iniciativas ou praticar as acções necessárias e compatíveis com os objectivos da Associação;
- 13º - fazer a entrega dos bens, livros e documentos da Associação, à Direcção sucessora.

Artigo 19º

(Funcionamento e deliberações)

1. A Direcção reúne com a presença de pelo menos três membros;
2. A Direcção reúne extraordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.
4. De todas as reuniões serão exaradas actas que deverão ser assinadas pelos presentes. A associação obriga-se pela assinatura do presidente e do vice-presidente, bastando porém, nos actos de mero expediente, a assinatura do vice presidente. Nos actos que envolvem responsabilidade patrimonial, terão de assinar o presidente ou vice-presidente e o tesoureiro.

CAPITULO III

Disposições gerais

Artigo 20º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) as quotas pagas pelos seus associados.
- b) os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título.
as participações específicas correspondentes a colaboração prestada;
- c) os valores que, por força de lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou generoso
- d) as contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- e) o produto de actividades organizadas pela associação.

Artigo 21º

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, e à execução das atribuições estatutárias;

- b) os pagamentos respeitantes a subsídios, participações e outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integram nos seus objectivos;
- c) outros pagamentos em cumprimento de deliberações da assembleia geral.

Artigo 22º

(alteração do regulamento geral interno)

1. O regulamento geral interno só pode ser alterado por deliberação da assembleia geral extraordinária para esse efeito convocada.
2. Esta assembleia só funciona com um número mínimo de um quinto de associados efectivos, qualquer que seja o número da convocatória.
3. As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º

(Dissolução)

1. A associação poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para a efeito por proposta da direcção ou de pelo menos um quarto do número dos seus associados efectivos.
2. Em qualquer dos casos a proposta de dissolução só poderá ser aprovada por maioria de três quartos dos votos dos associados efectivos.
3. Depois de dissolvida a associação pertencerá à assembleia geral, decidir sobre o destino a dar ao seu património.

Artigo 24º

(Normas Supletivas)

Para tudo que não esteja previsto decorrente das lacunas do presente regulamento vigorará a lei vigente ou, quando possível e recomendável, regulamentos a serem aprovados em assembleia geral.